

EMENDA N.º \_\_\_\_\_ À MPV 992/2020

(Do Sr. Helder Salomão)

Insere inciso III ao §3º do Art. 2º da MP 992/2020 que dispõe sobre o financiamento a microempresa e empresa de pequeno e médio porte, sobre o crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias, sobre o compartilhamento de alienação fiduciária e sobre a dispensa do cumprimento de exigências de demonstração de regularidade fiscal nas operações praticadas pelo Banco Central do Brasil em decorrência do disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, e altera a Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Insira-se o seguinte Inciso III ao §3º do Art. 2º da MP 992/20:

III – A distribuição a que se refere o Inciso II deste §3º deverá obedecer a reserva mínima de 50% dos créditos para Micro Empreendedores Individuais (MEI) com faturamento de até R\$ 81.000,00 e Microempresas com faturamento de até R\$ 300.000,00 reais

### **JUSTIFICAÇÃO**

A emergência financeira causada pela pandemia do Covid-19, não só ceifou, até a presente data mais 150 mil vidas de brasileiros, como mais de 500 mil micro e pequenas empresas fecharam as portas por conta do isolamento social necessário para conter o avanço da pandemia.

Sendo as Micro empresas e os Microempreendedores Individuais são responsáveis por mais de 55% das vagas formais de empregos gerados no país, entendemos que garantir acesso a crédito é fundamental e estratégico para o desenvolvimento do país.

Devemos priorizar estes empreendimentos para terem acesso aos recursos, uma vez que este é o principal gargalo para a sobrevivência destas empresas. O acesso é considerado precário e até mesmo programas como o Pronampe e o PEAC maquininhas não estão garantindo este acesso.



Sala das Comissões, em de de 2020.

HELDER SALOMÃO  
Deputado Federal (PT/ES)

Apresentação: 27/10/2020 11:51 - PLEN  
EMP 15 => MPV 992/2020  
EMP n.15/0

Documento eletrônico assinado por Helder Salomão (PT/ES), através do ponto SDR\_56279, e (ver rol anexo),  
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato  
da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 5 5 6 8 6 2 6 4 0 0 \*



## Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Helder Salomão)

Apresentação: 27/10/2020 11:51 - PLEN  
EMP 15 => MPV 992/2020  
EMP n.15/0

Insere inciso III ao §3º do Art. 2º da MP 992/2020 que dispõe sobre o financiamento a microempresa e empresa de pequeno e médio porte, sobre o crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias, sobre o compartilhamento de alienação fiduciária e sobre a dispensa do cumprimento de exigências de demonstração de regularidade fiscal nas operações praticadas pelo Banco Central do Brasil em decorrência do disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, e altera a Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Assinaram eletronicamente o documento CD205568626400, nesta ordem:

- 1 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 4 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 5 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB \*-(P\_7175)
- 6 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 7 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 8 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 9 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

Documento eletrônico assinado por Helder Salomão (PT/ES), através do ponto SDR\_56279, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.